



AUTORIZAÇÃO Nº 7/2019/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A.

Revisão nº 01

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor da empresa **CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A.**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **05/2021**.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A.**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC 01, no RBAC 119, no RBAC 133 e na IAC 3515-133 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **EDUARDO FAVERO SEEHAGEN**, Código ANAC **863852**, licença **PLAH 0073**, foi designado pela **CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(a) do RBAC 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A. está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Marcas	Fabricante	Modelo	Classe(s)	Número do Série
PR-CHS	SIKORSKY	S-92A	B	920113

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela **CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A.**:

B.2.1 Aeronave **PR-CHS: Transporte de carga externa com linha curta.**

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **Todo o Território Continental Brasileiro e unidades marítimas offshore.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

Nome do Piloto	C. ANAC	Licença	Aeronave	Tipos de Operação
LUIZ VASCO GOMES DO AMARAL	407007	PLHA-00112	S-92A	Transporte de carga externa com linha curta
MARCELO EDUARDO CASARA	673244	PLHA-626	S-92A	Transporte de carga externa com linha curta
VENCESLAU RIBEIRO	754481	PLHA-1201	S-92A	Transporte de carga externa com linha curta
DOUGLAS RIBEIRO DE CARVALHO	117998	PCH-3266	S-92A	Transporte de carga externa com linha curta

PARTE C – MANUTENÇÃO**RESERVADO****PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS****D.1** Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.**D.2** As operações deverão ser conduzidas em período diurno sob regras VFR.**D.3** As operações deverão observar o Manual de Carga Externa.**Brasília, 13 de maio de 2019.**

CONRADO KLEIN DE FREITAS
Gerente Técnico de Certificação - GTCE - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Klein de Freitas, Gerente Técnico, Substituto**, em 13/05/2019, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3017346** e o código CRC **AB4012EA**.
